



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 241 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 16 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 426/2021
Data: 18/11/2021 - Horário: 09:11
Administrativo - PROT 426/2021

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 21 DE SETEMBRO DE 2014 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Há muito tempo a Administração necessita de algumas reformas, pois diversos setores/departamentos estão com seus quadros defasados há anos, razão pela necessária se faz a criação de alguns cargos, mas também a extinção de diversos cargos que jamais foram concursados e outros que serão extintos na vacância. Tudo isso visando evitar o inchaço do quadro de pessoal da prefeitura de Pradópolis. Desta forma, vamos expor um a um as razões que motivaram a criação.

Num primeiro momento propomos a criação imediata de 10 vagas de motorista no quadro geral de pessoal, tendo em vista a defasagem atual deste cargo; 02 (duas) vagas de Enfermeiro; 03 (três) vagas de Assistente Social; 03 (três) vagas de Auxiliar Odontológico; 02 (duas) vagas de Psicólogo.

Não significa que a Administração pensa em convocar todos estes servidores, mas já ter uma atualização do seu quadro pensando em adequações gerais.

Outro ponto importante é a alteração da carga horária semanal do cargo de Advogado, passando de 20 para 30 horas semanais com alteração proporcional nos vencimentos, devendo o padrão de referência salarial ser o 143-A, com valor de R\$ 6.078,93, padrão este criado para atender esta proporcionalidade do aumento da carga horária. Ainda, esta modificação da carga horária de que trata este artigo, depende de prévio requerimento do servidor público, mediante protocolo direcionado ao Setor de Recursos Humanos, não podendo mais retornar ao estado de origem.

Quanto a criação da função gratificada de Assistente Técnico Pedagógico, faz necessária, tendo em vista que para a composição da equipe técnica do Departamento Municipal de Educação este servidor servirá para assessorar o dirigente do Departamento no desempenho de suas atribuições e criar maior proximidade entre este e cada segmento escolar, quais sejam, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Creches, Educação Infantil, Educação Integral, Educação Especial e EJA.

Todos os profissionais devem ser do quadro do magistério efetivo, com experiência em gestão escolar, visando alinhar os projetos, contribuindo com ações técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

e pedagógicas com o intuito de desenvolver um trabalho, assessorando na elaboração de políticas educacionais do município em todas as suas reais demandas.

Desta forma, consideramos imprescindível e especial, a composição de uma equipe de assistentes técnicos com a finalidade de assessorar, orientar, assistir e acompanhar diversas demandas complexas da pasta da Educação, dentre as quais também destacamos a relevância na execução de programas do MEC e demais órgãos governamentais, PDDE, Secretaria Digital, FNDE, entre outros.

Além disso estamos criando mais uma função gratificada de Vice-Diretor de Escola, tendo em vista que a alta demanda de alunos na escola “Octávio Giovaneti”, pode acarretar a necessidade maior composição de equipe para dirigir a unidade escolar, razão pela qual, se faz necessário prever essa função, que somente também poderá ser ocupada por servidor do quadro do magistério.

Em relação à criação do cargo de Coordenador da Assistência ao Idoso se faz necessária tendo em vista que a nova realidade administrativa gera necessidade de ampliação da estrutura visando a melhoria contínua da prestação do serviço público, pois esta administração pretende oferecer qualidade de vida aos idosos. Trata-se de um cargo de natureza de provimento de comissão, de livre nomeação e exoneração.

Salientamos, ainda, que a expectativa de vida da população cresce ano a ano, necessitando cada vez mais de atenção e atendimento ao idoso nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, lazer, entre outras.

Também há que ser considerado que a partir do próximo ano o Centro de Convivência do Idoso “Francisco Batista Xavier” voltará a ter suas atividades presenciais, fazendo com que haja a necessidade de quem coordene o local também, fazendo com os idosos voltem a frequentar o local com segurança e interajam entre si, com atividades esportivas, recreação, integração, entre outros.

Outro cargo de suma importância a ser criado é o de Assessor de Comunicação Social e Institucional será de grande valia, especialmente para assessorar o Prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município, assim como os diretores de departamento e demais autoridades da Administração Pública Municipal, além de desenvolver as políticas e atividades de comunicação social da Prefeitura e de sua imagem institucional.

Além disso, deve o Assessor de Comunicação Social e Institucional, formular e executar a política de comunicação e divulgação social do Governo Municipal, dando suporte direto à publicação dos atos, eventos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais dos órgãos públicos, imprimindo-lhes caráter educativo, informativo e de orientação social.

O cargo de coordenador de vigilância em saúde está sendo criado como uma função de confiança, devendo recair exclusivamente sob servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura de Pradópolis. Este cargo visa dar maior controle e aprimoramento à prática de vigilância à saúde na detecção e enfrentamento dos problemas da saúde pública, coordenar e apoiar os projetos e ações desenvolvidas pelos gerentes da vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e gerente de endemias e zoonoses, desenvolver práticas coletivas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

educação em saúde no processo de intervenção sobre os fatores determinantes aos agravos, bem como no processo de promoção e prevenção das doenças.

Percebam-se Senhoras e Senhores Vereadores que todos estes cargos criados estão em consonância com as orientações emanadas pelo TCE-SP, vez que todos exigem formação em ensino superior para sua ocupação, especialmente por se tratarem de cargos de natureza de “chefia, direção e assessoramento”, nos termos do inc. V, do art. 37 da CF.

Mais uma preocupação da Administração é com o atendimento na Farmácia Municipal, que cresceu muito nos últimos anos, não tendo o quadro de servidores acompanhado esse crescimento. Desta forma, pretendemos criar o cargo de Técnico em Farmácia, com carga horária de 40 horas semanais e referencia salarial 05-A, com nível de escolaridade exigida com formação de técnico em farmácia. Este irá colaborar com as farmacêuticas em diversas atividades que não sejam de competência exclusiva destas, visando sempre melhorar o atendimento à população que utiliza os serviços públicos.

Já em relação à extinção dos cargos que constam no anexo V do Projeto de Lei Complementar, faz-se necessário, pois são cargos que nunca foram utilizados e não serão concursados. Também há proposição de extinção de outros na vacância, vez que não há mais interesse na manutenção destes na atual estrutura da administração.

Quanto a vigência desta Lei, a mesma somente terá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2022, vez que até 31/12/2021 está em plena vigência em nosso ordenamento jurídico a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Acompanha referido projeto, estudo de estimativa de impacto orçamentário financeiro elaborado nos termos dispostos no art. 16 da LC. 101/2000.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de lei complementar, possa merecer a aprovação desta dos nobres edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000.

FINALIDADE: Alteração na lei complementar nº 236 de setembro de 2014 e na lei complementar nº 83 de maio de 2001.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	PREVISÃO 2022	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	R\$ 49.283.200,00	R\$ 51.747.360,00	R\$ 54.334.728,00
Alteração Conforme Projeto de Lei	R\$ 264.965,91	R\$ 278.214,21	R\$ 292.124,92
TOTAL	R\$ 49.548.165,91	R\$ 52.025.574,21	R\$ 54.626.852,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA- ORÇAMENTO 2022	R\$ 95.777.000,00	R\$ 100.565.850,00	R\$ 105.594.142,50
% DA DESPESA SOBRE A RCL	51,73284391	51,73284391	51,73284391

PERCENTUAL DE IMPACTO SOBRE A RCL em 2022

	RCL Prevista	R\$ 95.777.000,00
Impacto Alteração	R\$ 264.965,91	0,276648788

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo que não há necessidade de Suplementação Orçamentária, do ano de 2021, para o orçamento de 2022, ocorreu previsão aumentativa inflacionária, nas respectivas dotações orçamentárias de despesas de pessoal e reflexos, baseando-se nos gastos do ano de 2021, neste caso especificamente, deverá ser suplementada no corrente ano de 2022, a unidade orçamentária, conjuntamente com suas funcionais programáticas/rubricas do Departamento conforme cálculos previstos, projetados no período de 2021, com uma suplementação total entorno de R\$ 264.965,91, para atender os gastos com alteração na escala de vencimentos, no Orçamento do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, do ano de 2022.

Pradópolis, 16 de novembro de 2021.



Nelson Antônio Garcia
Diretor de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 21 DE SETEMBRO DE 2014 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 20____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Pradópolis, de que trata a Lei Complementar nº 18 de 21 de setembro de 1.993, com suas alterações posteriores, as seguintes vagas para os cargos abaixo relacionados de provimento efetivo:

a) 10 (dez) vagas de motorista, emprego público, referência 5-A, com jornada de 40 horas semanais; (cargo criado pela LC 18/1993 (Anexo I-quadro de cargos), e modificado pela LC 87/2002 (letra "a", inciso I, art 1º + letra "f", inciso II, art 1º) e LC 174/2009 (letra "h", inciso I, art 3º)).

b) 02 (duas) vagas de Enfermeiro, emprego público, referência 11-A, com jornada de 30 horas semanais; (cargo criado pela LC - 18/93 (Anexo I-quadro de cargos), e modificado pela LC 55/97 (letra "b", inciso II, art. 5º), LC 132/06 (letra "a", inciso I, art. 1º), LC 151/07 (inciso XI, art. 1º), LC 122/05 (letra "a", inciso II, art. 2º), LC 199/11 (letra "a", inciso I, art. 2º), LC 265/2017 (artigo 1º), LC 266/2018 (artigo 1º) e LC 290/20 (artigo 1º)).

c) 03 (três) vagas de Assistente Social, emprego público, referência 9-A, com jornada de 30 horas semanais; (cargo criado pela Lei Complementar nº LC 18/93 (Anexo I-quadro de cargos), e modificado pela LC 35/95 (Anexo II, artigo 4º), LC 132/06 (letra "b", inciso I, art. 1º), LC 154/08 (artigo 1º) e LC 174/09 (letra "c", inciso I, art. 3º)).

d) 03 (três) vagas de Auxiliar Odontológico, emprego público, referência 4-A, com jornada de 40 horas semanais; (cargo criado pela LC 18/93 (Anexo I-quadro de cargos), e modificado pela LC 87/02 (letra "c", inciso III, art. 1º) e LC 151/07 (inciso I, artigo 1º)).

e) 02 (duas) vagas de Psicólogo, emprego público, referência 11-A, com jornada de 20 horas semanais; (cargo criado pela LC 18/1993 (Anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

I-quadro de cargos), e modificado pela LC 132/2006 (letra “e”, inciso III, art 1º), LC 203/2011 (inciso V, art 2º) e LC 236/2014 (Anexo III)).

Art. 2º. Fica modificada a carga horária semanal do cargo de Advogado, criado pela Lei Complementar nº 140, de 16 de outubro de 2006, com as modificações dadas pela Lei Complementar nº 203, de 26 de agosto de 2011, de 20 para 30 horas semanais, com alteração proporcional nos vencimentos, devendo o padrão de referência salarial ser o 143-A, com valor de R\$ 6.078,93, padrão este criado para atender esta proporcionalidade do aumento da carga horária.

Parágrafo único. A modificação da carga horária de que trata este artigo, depende de prévio requerimento do servidor público, mediante protocolo direcionado ao Setor de Recursos Humanos, não podendo mais retornar ao estado de origem.

Art. 3º. O inciso II do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 280, de 11 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º...

II - ...

c) função gratificada de Assistente Técnico Pedagógico.”

Art. 3º. Fica acrescida a alínea “d” ao inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 5º...

II - ...

d) Assistente Técnico Pedagógico terá a atribuição de assessorar e participar do processo de planejamento, elaboração, execução e avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da educação básica, através de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos, diretamente, com o processo de ensino-aprendizagem; orientar e controlar a organização e a manutenção, devidamente atualizada, dos cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da escola, relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos alunos; prestar apoio e suporte técnico às atividades de organização e manutenção do sistema de informações legais e regulamentares de interesse das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação; dirigir e participar das atividades de instalação, operação e manutenção de oficinas pedagógicas, laboratórios, bibliotecas e afins, para maior incremento do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional.

Art. 4º. O caput do art. 6º e seu §4º da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 280, de 11 de julho de 2019, passam a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

“Art. 6º Poderão ser designados para o exercício da função gratificada de Vice-Diretor de Escola e de Assistente Técnico Pedagógico, os docentes com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal.”

...

§ 4º. A função gratificada de Vice-Diretor e Assistente Técnico Pedagógico, exercida exclusivamente por servidores ocupantes do cargo efetivo, destina-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observadas as disposições dos incisos V e VI do art. 3º desta Lei Complementar, com fundamento no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.”

Art. 5º. Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 280, de 11 de julho de 2019, conforme anexo I da presente lei complementar.

Art. 6º O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passa a contar com 03 vagas para a função gratificada de Vice-diretor de escola.

Art. 7º. Fica criada nos Anexos I e VII da Lei Complementar Municipal nº 236, de 29 de setembro de 2014, e suas alterações posteriores, 01 (um) cargo em comissão de Coordenador de Assistência ao Idoso, referência salarial 13-A, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O cargo criado por este artigo deverá ser preenchido por detentor de diploma de curso superior, preferencialmente nas áreas de assistência ou serviço social, saúde ou educação.

§ 2º. As atribuições do cargo criado por este artigo são os constantes do Anexo II desta Lei, da qual é parte integrante.

Art. 8º. Fica criada nos Anexos I e VII da Lei Complementar Municipal nº 236, de 29 de setembro de 2014, e suas alterações posteriores, 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social e Institucional, de livre nomeação e exoneração, com referência salarial 9-A, jornada de 40 horas semanais e como requisito de escolaridade, nível superior.

§ 1º. As atribuições do cargo criado por este artigo são os constantes do Anexo III desta Lei, da qual é parte integrante.

Art. 9º. Fica criado 1 (uma) função de confiança de Coordenador de Vigilância em Saúde, dentro do Departamento Municipal de Saúde, referência salarial 13-A, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

§ 1º. O cargo criado por este artigo deverá ser preenchido por detentor de diploma de curso superior na área de saúde expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida.

§ 2º. As atribuições desta função de confiança criada por este artigo são os constantes do Anexo IV desta Lei, da qual é parte integrante.

Art. 10. Fica criado no quadro de servidores efetivos do Município, 02 (dois) cargos de Técnico de Farmácia, de provimento efetivo, com carga horária de 40 horas semanais, ref. salarial 05-A e nível escolaridade com formação específica em curso técnico de farmácia.

Parágrafo único. As atribuições deste cargo criado através desta lei complementar são os constantes do Anexo V desta Lei, da qual é parte integrante.

Art. 11 Ficam extintos imediatamente ou quando de sua vacância, os cargos constantes do Quadro de servidores efetivos do Município e que estão descritos no anexo Anexo VI desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos práticos somente após o término da vigência da Lei Complementar Federal 173/2020.

____ de 20____ Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ____ de

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO I

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001

ANEXO IV, a que se refere o art. 5º Requisitos para provimento de cargos/função gratificada

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CLASSE DE DOCENTE		
Professor Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos (nomeação efetiva)	Curso superior, licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior
Professor Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos (nomeação efetiva)	Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente
CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO		
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos (nomeação efetiva)	Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério.
Coordenador Pedagógico	Concurso Público de Provas e Títulos (nomeação efetiva)	Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério
Supervisor Educacional	Concurso Público de Provas e Títulos (nomeação efetiva)	Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério.
Vice-Diretor de Escola	Função gratificada	Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de magistério municipal.
Assistente Técnico Pedagógico	Função gratificada	Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de magistério municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO II

Cargo em Comissão: Coordenador(a) de Assistência ao Idoso

Superior Imediato: Diretor(a) Municipal de Assistência e Promoção Social

Forma de Provimento: livre nomeação e exoneração

I - Atribuições:

- a) Planejar, coordenar, superintender e acompanhar as atividades e as políticas públicas do Município com a terceira idade, conjuntamente com os diversos segmentos sociais;
- b) Coordenar cursos, palestras, seminários, voltados para os grupos da terceira idade existentes ou a serem criados no município;
- c) Superintender ações de caráter cultural e artístico relevantes para manifestações dos grupos da terceira idade, visando ao desenvolvimento físico, social e mental do idoso;
- d) Incentivar e apoiar projetos e atividades que possibilitem a solução de problemas educacionais e culturais direcionados para a melhoria da qualidade de vida do idoso;
- e) Buscar informações das tendências do processo evolutivo do idoso e das necessidades de inseri-lo na sociedade;
- f) Coordenar a oportunização de ações para o desenvolvimento de atividades, cursos, eventos, esporte e lazer, priorizando ações multidisciplinares e interdisciplinares, interdepartamentais e interinstitucionais e participativas entre o idoso e a Sociedade;
- g) Promover os registros das atividades da terceira idade;
- h) Coordenar as demandas da terceira idade na formação de cidadãos capazes de responder aos desafios da realidade social;
- i) Elaborar, conjuntamente com as demais secretarias, projetos em parceria com instituições nacionais, públicas e privadas, visando o aprimoramento da terceira idade.

II - Requisitos para preenchimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em assistência ou serviço social, saúde ou educação expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO III

Cargo em Comissão: Assessor de Comunicação Social e Institucional

Superior Imediato: Gabinete do Prefeito

Forma de Provimento: livre nomeação e exoneração

I - Atribuições:

- a.) responsável pelo assessoramento do Prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município, assim como os diretores de departamento e demais autoridades da Administração Pública Municipal;
- b.) coordenar as políticas e atividades de comunicação social da Prefeitura e de sua imagem institucional, divulgando as ações e programas de governo, promovendo pesquisas de opinião pública, além de coordenar e acompanhar o trabalho das mídias contratadas;
- c.) supervisionar a divulgação de notícias, fatos e questões de interesse público da Prefeitura, bem como de seus serviços, campanhas, programas e iniciativas na internet, promovendo a manutenção do sítio eletrônico da Prefeitura e a participação da Administração nas mídias sociais;
- d.) responsabilizar-se pela articulação com os meios de comunicação, agências de notícias e prestadoras de serviços, criando, produzindo e supervisionando material de divulgação interna e externa da Administração Pública Municipal, assim como desenvolvendo sistemas de informação e de pesquisas de opinião pública;
- e.) elaborar e dirigir a execução da política de comunicação e divulgação social do Governo Municipal, dando suporte direto à publicação dos atos, eventos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais dos órgãos públicos, imprimindo-lhes caráter educativo, informativo e de orientação social;
- f.) elaborar e revisar releases para a mídia falada, escrita e televisada, assim como manter atualizado o acervo das matérias veiculadas na internet, através do portal oficial da Prefeitura de Pradópolis, bem como em outros veículos de comunicação digital e de imprensa escrita com circulação local;
- g.) coordenar o atendimento às demandas por informações sobre a Prefeitura e seus serviços municipais, junto aos órgãos da mídia relacionada à imprensa escrita, falada e televisada, através da produção de releases, informativos e notícias e de sua divulgação e veiculação nos meios de comunicação;
- h.) dirigir o funcionamento dos serviços de fotografia, reprografia, serigrafia e outros, bem como articular-se com o cerimonial do Município, para as diligências necessárias à recepção de autoridades, visitantes, pessoal de convênios e afins;
- i.) chefiar a atualização do Portal da Prefeitura, na internet, com divulgação para as redes interna e externa, e criar um plano de comunicação visando promover a cidade em níveis estadual e nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

j.) executar outras atividades correlatas à comunicação sócio institucional, principalmente gerir e promover o relacionamento e a divulgação interna e externa, visando construir um ambiente de motivação e comprometimento de todos os envolvidos com a política municipal de comunicação social.

II – Requisitos para preenchimento: formação em ensino superior por instituição de ensino devidamente reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO IV

Função de Confiança: Coordenador(a) de Vigilância em Saúde

Superior Imediato: Diretor(a) Municipal de Saúde

Forma de Provimento: função de confiança de livre nomeação e exoneração dentre os servidores efetivos

I - Atribuições:

- a) Manter controle e aprimorar a prática de vigilância à saúde na detecção e enfrentamento dos problemas da saúde pública;
- b) coordenar e apoiar os projetos e ações desenvolvidas pelos gerentes da vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e gerente de endemias e zoonoses;
- c) Desenvolver práticas coletivas de educação em saúde no processo de intervenção sobre os fatores determinantes aos agravos, bem como no processo de promoção e prevenção das doenças;
- d) Manter o controle e promover a capacitação e reciclagem da equipe no processo de investigação das doenças de notificação compulsória, sobretudo as mais prevalentes como a Tuberculose, Hanseníase, Esquistossomose, doença Meningocócica, Aids, etc.
- e) Controlar, avaliar e dinamizar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de endemias/zoonoses;
- f) Planejar, coordenar e avaliar as ações de vigilância à saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e Programação Anual em Saúde;
- g) Articular as atividades de sua respectiva coordenadoria com os demais serviços de saúde e com outros organismos públicos e privados;
- h) participar de reuniões intra e intersetorial, nas esferas municipal, estadual e federal nas questões da vigilância em saúde;
- i) receber, avaliar e responder junto aos gerentes os processos/protocolos inerentes à vigilância em saúde, apoiar e oferecer suporte as ações de Educação Permanente, capacitação em serviço.

II - Requisitos para preenchimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em saúde expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO V

Cargo: Técnico de Farmácia

Superior Imediato: Diretora do Departamento de Saúde / Farmacêutico(a)

Forma de Provimento: Concurso Público de Provas e Títulos (nomeação efetiva)

- a.) Realizar o atendimento direto e telefônico ao público usuário dos serviços da farmácia municipal;
- a) Atender as prescrições médicas dos medicamentos e identificar as diversas vias de administração, sob a supervisão direta do Farmacêutico;
- b) Realizar operações farmacotécnicas identificando e classificando os diferentes tipos de produtos e de formas farmacêuticas, sua composição e técnica de preparação;
- c) Executar as rotinas de realização de pedidos de compra, armazenamento e dispensação de produtos, além do controle e manutenção do estoque de produtos;
- d) Registrar os dados de atendimento realizados, elaborando estatísticas diárias e mensais, sob a supervisão do farmacêutico;
- e) Participar de reuniões, treinamentos e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;
- f) Propor medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;
- g) Executar programas e projetos na sua área de atuação, propondo e compatibilizando diretrizes e metas, estabelecendo mecanismos de monitoramento e avaliação;
- h) Organizar ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
- i) Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, necessários ao exercício das atividades;
- j) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

II – Requisitos para preenchimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de técnico de farmácia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – gabinete@pradopolis.sp.gov.br

ANEXO VI

QUADRO DE PESSOAL

Nome do Cargo	Criados	Vagos	Extinção	Extinção /Vacância	Observações	Leis de Criação/Alteração
Assistente Administrativo	3	1	1	2	Extinguir 1 vaga imediatamente e 2 quando ocorrer a vacância	LC 18/1993 (Anexo I-quadro de cargos) da LC 110/2005 (artigos 7º e 8º)
Pintor de Obras	4	3	3	1	Extinguir 3 vagas imediatamente e 1 quando ocorrer a vacância	LC 18/1993 (Anexo I-quadro de cargos)
Jardineiro	5	4	4	1	Extinguir 4 vagas imediatamente e 1 quando ocorrer a vacância	LC 18/1993 (Anexo I-quadro de cargos)
Lavador	1	1	1	0	Extinguir 1 vaga	LC 18/1993 (Anexo I-quadro de cargos)
Mecânico	1	1	1	0	Extinguir 1 vaga	LC 18/1993 (Anexo I-quadro de cargos)
Auxiliar Administrativo I	10	10	10	0	Extinguir 10 vagas	LC 18/1993 (Anexo I-quadro de cargos)
PEB I – Artes Cênicas	1	1	1	0	Extinguir 1 vaga	LC 167/2008 (incisos IX, X, XI e XII, art. 1º)
PEB I – Música Infantil	1	1	1	0	Extinguir 1 vaga	LC 167/2008 (incisos IX, X, XI e XII, art. 1º)
PEB I – Ed. Física Infantil	1	1	1	0	Extinguir 1 vaga	LC 167/2008 (incisos IX, X, XI e XII, art. 1º)
PEB I – Ed. Artística/Artes Plásticas	1	1	1	0	Extinguir 1 vaga	LC 167/2008 (incisos IX, X, XI e XII, art. 1º)
Médico I (11/A-12hs)	10	10	10	0	Extinguir 10 vagas	LC 18/1993 (Anexo I-quadro de cargos)
Médico II (13/A-20hs)	7	6	6	1	Extinguir 6 vagas imediatamente e 1 quando ocorrer a vacância	LC 18/1993 (Anexo I-quadro de cargos)
Visitador Sanitário	2	2	2	0	Extinguir 2 vagas	LC 18/1993 (Anexo I-quadro de cargos) e LC 55/97 (letra “d”, inciso II, art. 5º)
Instrutor de Música	2	2	2	0	Extinguir 2 vagas	LC 86/02 (artigo 2º), LC 119/2005 (inciso III,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – gabinete@pradopolis.sp.gov.br

Aux. Téc. Esportivo (atletismo)	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	artigo 3º) e LC 203/11 (inciso IV, artigo 2º)
Aux. Téc. Esp. (natação, basquete e vôlei)	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 121/2005 (inciso VIII, § único, artigo 3º)
Educador(a) de Creche	3	3	0	3	3	Extintuir 3 vagas	LC 121/2005 (inciso VIII, § único, artigo 3º)
Instrutor de Teclado e Piano	2	2	2	0	0	Extintuir 2 vagas	LEI 1.215/2008 (letra "c", inciso I, artigo 4º)
Instrutor de Instrumentos de Cordas	2	2	2	0	0	Extintuir 2 vagas	LC 253/2017 (artigo 2º)
Instrutor de Instr. Cordas Friccionadas-Violino	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 253/2017 (artigo 2º)
Instrutor de Instr. De Percussão	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 253/2017 (artigo 2º)
Instrutor de Coral	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 253/2017 (artigo 2º)
Instr. Saxofone e Instr. De Soprano	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 253/2017 (artigo 2º)
Instrutor de Artes Visuais I	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 253/2017 (artigo 2º)
Instrutor de Artes Visuais II	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 253/2017 (artigo 2º)
Instrutor de Teatro	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 253/2017 (artigo 2º)
Instrutor de Dança I	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 253/2017 (artigo 2º)
Instrutor de Dança II	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 253/2017 (artigo 2º)
Instrutor de Arte Circense I	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 253/2017 (artigo 2º)
Instrutor de Arte Circense II	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 253/2017 (artigo 2º)
Médico do Trabalho	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 236/2014 (Anexo III)
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 236/2014 (Anexo III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – gabinete@pradopolis.sp.gov.br

Engenheiro Ambiental	1	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 236/2014 (Anexo III)
Chefe do Setor de Compras, Almox. E Patrimônio	1	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 236/2014 (Anexo III)
Chefe do Setor Manut. Da Frota Municipal	1	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 236/2014 (Anexo III)
Chefe do Setor de Limpeza Pública	1	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 236/2014 (Anexo III)
Mecânico de Veículo a Diesel	1	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 239/2014 (artigo 2º)
Eletricista Automotivo	1	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 239/2014 (artigo 2º)
Porteiro	10	10	10	10	0	0	Extintuir 10 vagas	LC 239/2014 (artigo 2º)
Engenheiro Agrônomo	1	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 239/2014 (artigo 2º)
Biólogo	1	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 239/2014 (artigo 2º)
Professor de Ballet	1	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 239/2014 (artigo 2º)
Professor de Artes Marciais	4	4	4	4	0	0	Extintuir 4 vagas	LC 239/2014 (artigo 2º)
Limpador de Piscinas	2	2	2	2	0	0	Extintuir 2 vagas	LC 239/2014 (artigo 2º)
Chefe do Setor de Esportes	1	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 239/2014 (artigo 2º)
Chefe do Setor de Alimentação Escolar	1	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 246/2015 (artigo 1º)
Corregedor	1	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 236/2014 (Anexo I) – Cargos em Comissão
Supervisor de Obras e Infraestrutura	1	1	1	1	0	0	Extintuir 1 vaga	LC 236/2014 (Anexo I) – Cargos em Comissão

5